

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: sa3984s9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2019 Projeto de lei nº 1005/2019 Protocolo nº 7821/2019 Processo nº 1801/2019</p> | |
| <p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p> | | |

Proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do estado de Mato Grosso proibidos de comercializar balões infláveis preenchidos com gás diferente do gás Hélio (He).

Parágrafo Único. O gás hélio é um gás incolor, mais leve que o ar, insípido, inodoro e inerte em temperatura e ambiente. É um gás nobre e o primeiro elemento do grupo 18 da tabela periódica.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

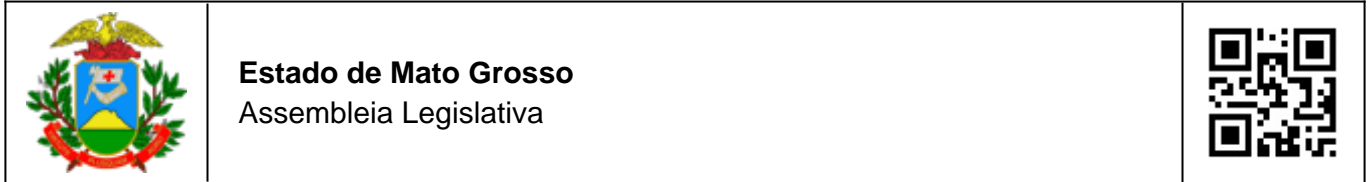
II - em caso de reincidência, multa de 20 UPF/MT (vinte Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

Parágrafo Único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular o procedimento administrativo e garantida a ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo determinará os critérios e parâmetros a serem utilizados, bem como o órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem como finalidade proibir o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei visa prevenir acidentes relacionados ao uso inapropriado de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo, que são geralmente voltados ao público infantil.

Em matéria publicada no site G1, no dia 1º de maio de 2016, um acidente envolvendo um balão preenchido com gás inflamável, causou queimaduras de 2º e 3º grau em uma criança de 4 anos, enquanto brincava com um balão. Na mesma reportagem, especialistas dizem que é necessário muito cuidado e atenção ao comprar esse tipo de produto. Um dos primeiros itens a ser analisado, segundo o tenente do Corpo de Bombeiros Rogério Silva de Matos, é a cor do cilindro de gás: “A cor do cilindro é alaranjada, que o é que tem o gás hélio. Todo cilindro de forma regular é obrigatório ter uma etiqueta falando qual gás que tem dentro”, explicou o especialista em produtos perigosos.

O bombeiro reforça ainda que se o cilindro não estiver à vista, é melhor não comprar. “Se tiver somente o balão, não tem condição de ver a procedência do gás que tem lá dentro, melhor não levar, porque pode estar levando gato por lebre”, completou.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) informou, em nota, que regulamenta a fabricação e o comércio de balões, mas não o uso do gás.

Um detalhe curioso e que demonstra a periculosidade do uso destas substâncias, é que o balão ao se incendiar, sequer teve contato com o fogo ou faísca, evidenciando a imediata necessidade de proibição expressa do uso de substâncias diversas do gás hélio, que não é inflamável.

Desse modo, o presente projeto de lei tem como objetivo fundamental garantir a população em geral, a proteção necessária para desfrutar com tranquilidade de seus momentos de lazer, evitando assim, qualquer acidente provocado pela explosão de balões que não seja preenchido com gás hélio.

Sendo assim, considerando a relevância e importância do tema, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual